



Pronúncia da MEO

Sobre o

Plano estratégico nacional do espectro radioelétrico

Decisão da ANACOM de 12.05.2016

14 de junho de 2016

Pronúncia da MEO sobre o Plano estratégico nacional do espectro radioelétrico

I. Nota Prévia

A Meo não pode deixar de se congratular com o lançamento de uma consulta pública da ANACOM sobre o *plano estratégico nacional do espectro radioelétrico*.

De facto, desde há muito que vimos, no âmbito das consultas sobre o QNAF, reclamando ser absolutamente necessária a existência de um documento de referência que, de forma global e articulada, confira previsibilidade e suporte à evolução do sector das radiocomunicações em Portugal, nomeadamente no âmbito da identificação e estabelecimento de prioridades para a atribuição de frequências e consignação de direitos de utilização de frequência, no estabelecimento de calendários, e demais vertentes relevantes.

A evolução que nos últimos anos temos vindo a assistir ao nível das tecnologias, plataformas, serviços e modelos de negócio, e as propostas da Comissão Europeia para a revisão do quadro regulatório Europeu das comunicações eletrónicas, com grande ênfase nos aspetos relacionados com o espectro radioelétrico, só por si justificam a necessidade da elaboração de uma Estratégia Nacional para a Utilização do Espectro Radioelétrico e a oportunidade da consulta agora lançada pela ANACOM.

A Meo contribuirá ativamente em todas as ações que neste domínio venham a ser promovidas.

I. Comentários específicos

A. Princípios / objetivos estratégicos

Nos princípios e nos objetivos estratégicos deveria mencionar-se a promoção de investimento através de uma política de gestão de espectro adequada, sendo de salientar que:

- Os processos de atribuição de direitos de utilização de frequências (DUF) devem ser realizados com base em mecanismos de mercado garantindo a neutralidade tecnológica e de serviço.

- Os processos de atribuição de DUF, condições das licenças e taxas de espectro devem ser adequados de forma a não inibir o investimento.
- Sugere-se uma maior cooperação com o RSPG na definição de melhores práticas nos processos de gestão de espectro a nível europeu.
- Deve ser promovida a utilização de serviços de comunicações eletrónicas nas empresas, entidades públicas e pelos consumidores em geral tendo em vista o estabelecimento de uma sociedade digital que promova o investimento.

B. Ações Estratégicas

Nas ações previstas relativas à ***Radiodifusão televisiva digital***, onde se refere que *“a possível utilização da faixa dos 700 MHz deverá atender aos desenvolvimentos do processo da TDT em Portugal, visando, em particular, a libertação do “canal 56” bem como a definição de cenários futuros da utilização da faixa de UHF (e o respetivo modo de transição/migração)”*, será de considerar que:

1. Para além do “canal 56” em utilização no Continente e na Região dos Açores, a TDT está atualmente a utilizar outras frequências incluídas na faixa dos 700 MHz, que também deverão ser libertadas, nomeadamente:
 - a. “Canal 49”, no Continente e na Região dos Açores;
 - b. “Canal 54” na Região da Madeira;
 - c. “Canal 55” na Região dos Açores;
2. Considerando que:
 - a. A União Europeia irá fixar a data de libertação da faixa dos 700 Mhz para 2020 (previsivelmente com a possibilidade dos Estados-Membros adiarem a implementação desta medida por um período até dois anos, mediante motivos devidamente justificados) e que
 - b. Na Decisão da ANACOM de Evolução da rede TDT de 2013 está previsto que a migração do TDT para a faixa “sub-700” no Continente se efetue através de um período de *simulcast* entre as frequências antigas e as novas frequências,

Haverá necessidade, na prática, de implementar uma nova cobertura em sobreposição com a existente, de forma a garantir o período de *simulcast*. Esta nova cobertura requer a instalação de uma elevada quantidade de equipamentos em toda a rede, consumindo muitos recursos e requerendo um prazo de implementação previsivelmente muito dilatado. Assim, de forma a viabilizar um adequado “rollout” desta implementação, torna-se urgente a definição dos respetivos pressupostos, nomeadamente: datas objetivo, duração da fase de *simulcast*, etc.

A MEO concorda genericamente com as ações estratégicas relativas às ***Redes para a prestação de serviços de comunicações eletrónicas terrestres (SCET)***, apresentando nos parágrafos seguintes os seus comentários específicos.

No âmbito da ação “*Desenvolver atempadamente o quadro regulatório adequado à implementação de redes de banda larga móvel*”, para além do espectro atualmente designado para aplicações de banda larga móvel, na designada banda L (1452-1492 MHz) e na banda C (3400-3800 MHz) deve-se ter em consideração as decisões da WRC15 com a identificação para IMT das faixas 1427-1452 MHz e 1492-1518 MHz. Adicionalmente são necessários estudos sobre a coexistência entre os sistemas de comunicações eletrónicas e os sistemas BWA/FWA/Ponto-Multiponto que operam nestas faixas (Banda C e Banda L). Devem ser consideradas medidas de mitigação de modo a evitar interferências com os sistemas BWA/FWA/Ponto-Multiponto (ex: guard band, separação geográfica) enquanto estes sistemas estiverem a funcionar.

No âmbito da ação “*Adotar as medidas necessárias à designação e disponibilização de um total de 1200 MHz para a prestação de SCET*” deverá ser clarificado se para além das frequências indicadas a ANACOM está a considerar o espectro nos 2.3-2.4 GHz quando refere o total de 1200 MHz. Adicionalmente é de notar que na tabela 2 falta o espectro disponível nos 2100 MHz (FDD).

No âmbito da ação “*Fomentar o crescimento e a inovação nas aplicações M2M / IoT,*” são necessários estudos adicionais das condições técnicas harmonizadas sobre novas utilizações de serviços de comunicações eletrónicas baseadas em LTE M2M (LTE-MTC), Extended Coverage GSM IoT (EC-GSM-IoT) e Narrow Band IoT (NB-IoT). Será de avaliar igualmente a necessidade

de rever o acordo com Espanha tendo em conta a possível utilização destes serviços de comunicações eletrónicas nas frequências entre 800 MHz e 2,6GHz.

No âmbito da ação “*Avaliar as futuras necessidades de espectro para o designado IMT-2020 para 5G*” são necessários estudos adicionais quanto aos requisitos de espectro para os serviços de comunicações eletrónicas 5G, que para além dos serviços de banda larga móvel incluem as comunicações massivas de máquinas (*Massive machine-type-communications*) e de alta fiabilidade e baixa latência (*Ultra reliable and low latency communications*), sendo de salientar que:

- A neutralidade tecnológica e de serviço permitem a utilização das frequências de serviços de comunicações eletrónicas que já estão harmonizadas para a transição para o 5G. No entanto, são necessários estudos adicionais quanto a adaptações das condições técnicas harmonizadas que podem vir a ser necessárias para acomodar o 5G em bandas abaixo de 6GHz (ex: nos 900 e 1800MHz);
- São necessários estudos para a especificação das condições técnicas harmonizadas em bandas acima de 6GHz para o desenvolvimento futuro do IMT2020 (5G) e em relação à preparação da WRC19 (item da agenda 1.13);
- São necessários estudos adicionais quanto aos requisitos de espectro para a possível utilização de serviços de comunicações eletrónicas entre veículos (*device-to-device 5G-V2X ou LTE-V2X*) de modo a permitir a condução assistida, autónoma e conectada.
- São necessários estudos adicionais quanto à utilização/coexistência de espectro para *backhaul/fronthaul* e para acesso de serviços de comunicações eletrónicas, nas bandas de frequências (*mm Wave Transmission*) em que ambos estes serviços estão previstos.
- Os serviços de comunicações eletrónicas 5G, em princípio, podem vir a possibilitar a entrega eficiente de vídeo em massa através da cooperação e/ou convergência entre as redes móveis e *broadcast*. Devem ser realizados estudos adicionais sobre essa cooperação/convergência. É de salientar que foi recentemente criado o ETSI ISG ‘*Mobile and Broadcast Convergence*’ (MBC) que deverá abordar esta questão.